



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM

Para: **José Gomes Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Emas

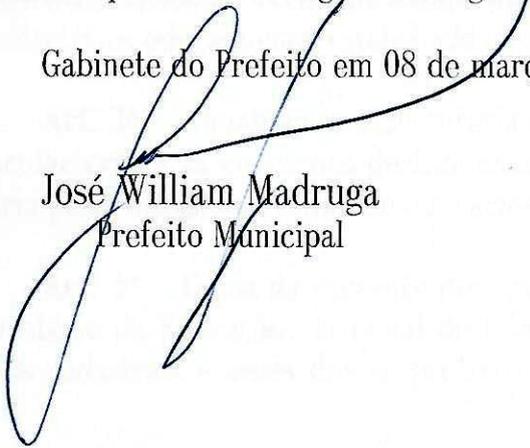
Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de levar à augusta apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de Lei Municipal que dispõe sobre criação na Rede do **Ensino Fundamental do Município de Emas**, a Escola de Ensino Médio visando abarcar os alunos que necessitam de tal educação em face da inércia.

Apraz justificar que tal medida é de fundamental importância extrema, mormente diante da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estipula o dever da administração em patrocinar o ensino em todas as suas fases visando erradicar o triste retrato da educação brasileira.

Por estas razões, almejando alcançar as metas educacionais previstas no plano de governo da Gestão "**O futuro Chegou**", bem como, o resguardo dos princípios constitucionais inerentes à educação, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria apreciada em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito em 08 de março de 2005.

  
José William Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 05/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

APROVADO

Emas - PB 12/03/2005

*Jose William Madruga*  
Presidente

cria na rede municipal de ensino a escola **VICENTE NUNES TAVARES** para atender demanda na área educacional do ensino médio e dá providências correlatas.

**Art. 1º** - Fica **CRIADA** na Escola do Ensino Fundamental Professora Margarida Remígio Loureiro, o **Ensino Médio**, para atender demanda na área educacional do município com os níveis de aprendizagem da 1ª a 3ª Série.

**Parágrafo único** - A Escola criada passa a denominar-se de Escola do Ensino Municipal Fundamental e Médio, **VICENTE NUNES TAVARES**.

**Art. 2º** - O Município através da Secretaria de Educação, a fim de garantir o ensino fundamental e médio em seus diversos níveis, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento da unidade escolar criada por esta Lei, dentro das diretrizes educacionais estabelecidas por Lei.

**Art. 3º** - Anualmente a Secretaria de Educação fará publicar e distribuir à unidade escolar criada as condições de funcionamento e demais requisitos de observação obrigatória pela direção da entidade educacional.

**Art. 4º** - Cópia da presente deverá ser enviada à Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação, Tribunal de Contas do Estado, para anotações e registro nos dados cadastrais e anais dos respectivos órgãos para fins de reconhecimento na forma da Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se todas as disposições em contrário.

Emas, 08 de março de 2005.

*Jose William Madruga*  
Prefeito Municipal